ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. 54 / 95

Objeto: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual Flávio Lançado Filho, e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

ENTREGUE NA SECRETARIA

13 - Novembro - 1995

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
APROVADO 1ª 13/12/95
APROVADO 2ª 13/12/95
APROVADO 3ª 13/12/95
Gilberto Coimbra
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 13/12/95
PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:
EM____/____/____

_____
RUBRICA

EM____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:
1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 13/11/95 Às Comissões de L.F.O e J.R. para o parecer.

Gorime
RUBRICA

2 - EM 13/12/95 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votações (art. 98. A 7º. R.I.)

Gorime
RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 54/95

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual Flávio Cançado Filho, e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação objetivando a municipalização da Escola Estadual Flávio Cançado Filho.

§ 1º- A municipalização da Escola Estadual de que trata este artigo, consiste em transferir para o Município de Bom Despacho, através de sua Prefeitura Municipal, a partir de 1996, os encargos de manutenção do Ensino Fundamental de 1a a 8a séries.

§ 2º- Todos os funcionários efetivos da Escola continuarão vinculados ao Estado nos postos à disposição da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em regime de adjunção, se tratar de professor; à disposição, se com outra função, por tempo indeterminado, com /onus para o Estado, resguardados todos os direitos e garantias dos cargos, enquanto for do interesse dos funcionários e da Prefeitura.

§ 3º- É de responsabilidade da Prefeitura nomear, em comissão, o Diretor da Escola.

§ 4º- A prefeitura responderá, contratando novos funcionarios, para atender às necessidades da escola, caso haja desistência dos atuais funcionários, ou se for necessário o aumento no quadro dos servidores.

Art. 2º- A partir da data de vigência do Termo de Convênio de que trata esta Lei, a unidade de ensino em municipalização denominar-se "Escola Municipal Flávio Cançado Filho";

Art. 3º- A Escola Municipal Flávio Cançado Filho funcionará em prédio próprio do Município, ou em prédio convenciado, no Bairro Ana Rosa.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município, a partir de 1996.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 54/95

Serviço COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido Projeto de Lei.
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 11 de Dezembro de 1995.

Carlos Roberto Contijo

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 54/95

No artigo 1º , parágrafo 2º , do Projeto de Lei nº 54/95, substitua a palavra regalias dos cargos, para, garantias dos cargos.

Sala das Comissoẽs, em 13 de Dezembro de 1995.

Maria José Cardoso Gontijo
Vereadora

Ademar Araujo de Oliveira

[illegible]

Carlos Roberto Pinto

João Tomaz de Oliv - Comissão Educação.

Martúcia de Fátima Mendonça Couto "

José Gualdo Carrilo

PROJETO DE LEI N. 54/95

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual Flávio Cançado Filho, e dá outras providências."

O povo de Bom Despacho, MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a firma Termo de Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual Flávio Cançado Filho.

§ 1°. - A municipalização da Escola Estadual de que trata este artigo, consiste em transferir para o Município de Bom Despacho, através de sua Prefeitura Municipal, a partir de 1996, os encargos de manutenção do Ensino Fundamental de 1a. a 8a. séries.

§ 2°. - Todos os funcionários efetivos da Escola continuarão vinculados ao Estado mas postos à disposição da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em regime de adjunção, se se tratar de professor; à disposição, se com outra função, por tempo indeterminado, com ônus para o Estado, resguardados todos os direitos e regalias dos cargos, enquanto for do interesse dos funcionários e da Prefeitura.

§ 3°. - É de responsabilidade da Prefeitura nomear, em comissão, o Diretor da Escola.

§ 4°. - A prefeitura responderá, contratando novos funcionários, para atender às necessidades da escola, caso haja desistência dos atuais funcionários, ou se for necessário o aumento no quadro dos servidores.

Art. 2°. - A partir da data de vigência do Termo de Convênio de que trata esta Lei, a unidade de ensino em municipalização denominar-se-á "Escola Municipal Flávio Cançado Filho";

Art. 3°. - A Escola Municipal Flávio Cançado Filho funcionará em prédio próprio do Municipio, ou em prédio conveniado, no Bairro Ana Rosa;

Art. 4°. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento do Município, a partir de 1996.

Art. 5°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos treze de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (13-11-1995).

CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

P A R E C E R

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 54/95 de iniciativa do Prefeito Municipal que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua secretaria de Estado da Educação, objetivando a municipalização da Escola Estadual Flávio Cançado Filho e dá outras providências.

MÉRITO: Somos pela aprovação deste projeto pelos seguinte motivos:

1- O Estado está em processo de contenção de despesas e provavelmente vai fechar algumas escolas para o ano de 1 996. A Escola Estadual "Flávio Cançado" é séria candidata a fechamento porque :
   a- Funciona em prédio alugado.
   b- Concorre com mais 4(quatro) escolas no centro da cidade.

2- Em sendo municipalizada a Escola E. Flávio Cançado funcionará no CAIC, em excelentes condições materiais e imobiliária de atendimento.

3- A clientela da E.E.Flávio Cançado é proveniente na sua maioria da da região dos bairros Ana Rosa, incluindo Tabatinga e Cruz do Monte, sendo descentralizada para o CAIC ,atenderá melhor e estará mais próxima da comunidade a que servir.

4- Levamos em conta também que atualmente a escola conta com 11(onze) classes e cerca de 300(trezentos) alunos que serão beneficiados com a municipalização.

5- O que é preciso analisar melhor é que a partir de 1 996, o Estado não mais formará classes de pré-escola. Cerca de 900(alunos) precisam ser acolhidos pela Prefeitura o que implicará grandes gastos para o próximo ano, ou ficarão muitas crianças sem pré-escola. Para o futuro também a Prefeitura terá de arcar com as despesas de admnistração, pagamento de diretora, professeras e funcionários da E.E.Flávio Cançado, um ônus a mais para a folha de pagamento da municipalidade.
Mas este assunto já foi analisado e pesado pelo atual Chefe do Executivo Municipal que apóia a Municipalização do Flávio Cançado e parece portanto ser contornável.
Por tudo isto que expusemos, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões , em 06 de dezembro de 1 996.

Maria José Cardoso Gontijo

João Tonani Filho

Marlúcia de Fátima Mendonça Couto